ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025 – que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, doravante denominado – **SINPRO/ES**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Ulisses Sarmento, 24, Salas 303/306 Ed. Leon Trade Center, Praia do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº. 28.162.857/0001-27, neste ato representado pelo seu Presidente Juliano Pavesi Peixoto, CPF nº 035.905.487-03 e do outro, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO,** doravante denominado **SESI-DR/ES**, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, 2053 – 7º andar – Ed. Findes, bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, CNPJ nº. 03.810.480/0001-44, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Srº. Paulo Alexandre Gallis Pereira Baraona CPF. nº 576.640.647-91 e pelo Superintendente do SESI-DR/ES, Sr. Geferson Luiz dos Santos, CPF 023.784.299-83, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01 de março de 2024 e término em 28 de fevereiro de 2026, mantendo-se a data base em 1º de março.

§ 1º O prazo de vigência estabelecido no *caput* se aplica a todas as cláusulas de natureza não econômica, as quais permanecerão inalteradas na vigência do Acordo Coletivo. As cláusulas que versam sobre salários, alimentação e demais cláusulas econômicas que impliquem em reajustes, terão seus índices renegociados na data base do ano de 2025.

§ 2º As cláusulas pactuadas no ACT 2022/2023, que porventura forem suprimidas neste, estão expressamente revogadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da entidade acordante, abrangerá a categoria de todos os **Professores** do **SESI-DR/ES**, representados pelo **SINPRO/ES**, com abrangência territorial no ES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

O **SESI-DR/ES** concederá aos empregados representados pelo **SINPRO-ES** um reajuste salarial de 4% (quatro inteiros percentuais) a partir de 1º de março de 2024, com acréscimo de 1% (um inteiro percentual) a partir de 1º de julho de 2024 e mais 1% (um inteiro percentual) a partir de 1º de janeiro de 2025.

Ficando a tabela salarial a partir de 01/03/2024 conforme abaixo.

CARGO	SAL HORA	DSR	PLAN	TOTAL
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental 1º ao 9º ano	19,26	3,21	4,49	26,96
Professor de Ensino Médio	28,17	4,70	6,57	39,44

A partir de 1º de julho de 2024 conforme abaixo.

CARGO	SAL HORA	DSR	PLAN	TOTAL
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental 1º ao 9º ano	19,45	3,24	4,54	27,23
Professor de Ensino Médio	28,46	4,74	6,64	39,84

SISTEMA FINDES GERÊNCIA JURÍDICA

E a partir de 1º de janeiro de 2025 conforme abaixo.

CARGO	SAL HORA	DSR	PLAN	TOTAL
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental ao 9º ano	19,64	3,27	4,58	27,49
Professor de Ensino Médio	28,74	4,79	6,71	40,24

§ 1º Fica estabelecido que a hora/aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º O valor do planejamento constante da tabela corresponde a 20% (vinte por cento) sobre o salário/hora acrescido do DSR.

§ 3º Além do valor destinado ao Planejamento mencionado na tabela acima, os professores também serão remunerados pelo tempo dedicado à Atividade Pedagógica.
Durante esse período remunerado em Atividade Pedagógica, só poderão ser solicitados a realizar as seguintes atividades dentro da unidade escolar:

- Reunião com a coordenação pedagógica;
- Atendimento aos pais junto à coordenação pedagógica;
- Orientação ou reforço para alunos;
- Planejamento de atividade extra a pedido da equipe diretiva;
- Pesquisas, Estudo/Formação Continuada;
- Correção de cadernos, livros;
- Atividades extracurriculares.

CLÁUSULA QUARTA - DO DIA E FORMA DE PAGAMENTO

O **SESI-DR/ES**, procederá no 15º (décimo quinto) dia do mês, a título de adiantamento, o pagamento de 40% (quarenta por cento) dos salários devidos aos empregados, ficando o saldo dos salários do mês para serem pagos no último dia útil do mês, com os respectivos descontos legais.

§ 1º Caso haja notificação do sistema do e-social ao **SESI-DR/ES** de que todos os pagamentos de haveres dos trabalhadores devem ser apurados para pagamento junto com o salário ordinário do mesmo mês, as datas de pagamento serão no 20º dia do mês a título de adiantamento, ou seja, 40% (quarenta por cento) dos salários devidos aos empregados, ficando o saldo remanescente do mês para ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente, com os respectivos descontos legais.

§ 2º A forma do cálculo dos salários dos professores respeitará a seguinte fórmula: valor da hora/aula x número de horas/aulas semanais x 5,25 (4,5 + 1,6 [correspondente ao repouso remunerado]). Acresce-se a este resultado o percentual de 20% (vinte por cento) que corresponde ao planejamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO EDUCACIONAL PARA OS FILHOS DOS PROFESSORES

Fica instituído Plano Educacional para os filhos dos professores, voltado para a Educação Básica, nos termos do art. 21, I, da Lei 9.394/96, amparado no § 9º, letra "t", do art. 28, da Lei 8.212/91, através do qual, é garantido aos filhos de professores das escolas do **SESI-DR/ES**, o direito à isenção de pagamento da mensalidade/anuidade escolar, matricula e material didático, no período de vigência deste Acordo Coletivo, estando o referido benefício condicionado à disponibilidade de vagas na unidade escolhida, mediante regular matricula a ser realizada nos mesmos prazos disponíveis aos demais clientes **SESI-DR/ES**, e à vigência do contrato de trabalho do professor no **SESI-DR/ES** neste cargo.

§ 1º O benefício previsto no caput aplica-se aos filhos dos professores do **SESI-DR/ES** matriculados exclusivamente na educação básica regular, não abrangendo as atividades complementares como contraturno, escolinhas e outros.

SISTEMA FINDES GERÊNCIA JURÍDICA

§ 2º No caso de o filho do professor ser reprovado, o **SESI-DR/ES** não estará obrigado a conceder qualquer tipo de gratuidade para o ano seguinte, ficando a critério da Entidade, mediante requerimento formal da parte interessada e análise prévia da equipe técnica da Entidade, a concessão ou não do benefício.

§ 3º O benefício de que trata esta cláusula terá natureza indenizatória para fins remuneratórios.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

O **SESI/ES**, concederá aos seus empregados, até o primeiro dia útil de cada mês, a partir de 01 de março de 2024, Vale Refeição ou Alimentação, no valor mensal de R$ 832,00 (oitocentos e trinta e dois reais), passando para R$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais) a partir de 1º de julho de 2024.

§ 1º O benefício terá participação financeira dos empregados no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor creditado a ser descontado na folha de pagamento do mês do recebimento.

§ 2º No período de fruição das férias também será mantido o benefício mencionado no *caput*, nas mesmas condições dos demais meses.

§ 3º O benefício desta cláusula não será concedido no(s) período(s) de afastamento dos empregados, independentemente do motivo e natureza do afastamento.

§ 4º O empregado poderá optar por receber o seu benefício da seguinte forma: 100% no Cartão Refeição ou 100% no Cartão Alimentação, sendo que eventual pedido de alteração só poderá ser feito após 1 (um) ano de recebimento na mesma categoria.

§ 5º Para os novos empregados, admitidos após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, o crédito, no mês de admissão, será proporcional aos dias trabalhados.

§ 6º Será concedido um (01) ticket, adicional, no valor de R$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais) no DIA DO PROFESSOR, 15 de outubro.

§ 7º No caso de rescisão do Contrato de Trabalho, por qualquer motivo, o empregado terá descontado o valor creditado a título de dias não trabalhados, sempre considerando o período de 30 (trinta) dias como o padrão mensal.

§ 8º O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter indenizatório e como tal não se enquadra no conceito de verba salarial, para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROFESSORES ESTUDANTES

Os empregados do **SESI-DR/ES** que estiverem prestando exame para mestrado ou doutorado terão abonadas as faltas relativas aos dias de prova, desde que seja comprovada à gerência imediata, com antecedência de 30 (trinta) dias e mediante cópia de documento de inscrição.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO EMPREGADO

Atendendo deliberação da categoria profissional, o **SESI-DR/ES** disponibilizará aos seus empregados, bem como, aos seus dependentes legais um Plano de Assistência Médico-Hospitalar, regulamentado, conforme abaixo especificado:

§ 1º O Plano de Assistência Médico-Hospitalar colocado à disposição de seus empregados e dependentes será de abrangência estadual, com cobertura nacional para os casos de urgência e

SISTEMA FINDES GERÊNCIA JURÍDICA

emergência, e deverá oferecer obrigatoriamente assistência médica, cirúrgica, laboratorial, hospitalar e de serviços complementares de diagnósticos e terapia.

§ 2º Do referido Plano de Assistência Médico-Hospitalar contratado pelo **SESI-DR/ES**, constará obrigatoriamente, o direito do usuário a Consultas Médicas em Consultórios e Clínicas particulares, de sua livre escolha dentre aqueles filiados à rede assistencial da contratada, internação para tratamentos ou cirurgias em hospitais ou clínicas, também de sua livre escolha dentre os filiados à rede assistencial conveniada da contratada, além de serviços complementares de diagnósticos e terapia, todos de acordo com a cobertura prevista no Plano.

§ 3º A inclusão do empregado do **SESI-DR/ES**, de seu cônjuge ou companheira (o) legal e de seus filhos menores de 21 (vinte e um) anos, filhos com deficiência com qualquer idade e filhos universitários até 24 (vinte e quatro) anos, no Plano de Assistência Médico-Hospitalar, dar-se-á por livre manifestação de adesão do empregado, ficando acertada a coparticipação financeira do mesmo conforme quadro a seguir e limitado à sua capacidade de pagamento conforme legislação:

Faixa de Remuneração						**Participação do Empregador**	**Participação do Empregado**
Até				**R$**	1.952,25	**90%**	**10%**
De	**R$**	1.952,26	**A**	**R$**	3.904,56	**75%**	**25%**
De	**R$**	3.904,57	**A**	**R$**	5.856,97	**50%**	**50%**
Acima	**R$**	5.856,98				**35%**	**65%**

§ 4º O reajuste anual decorrente da repactuação do contrato de assistência médica mantido com a operadora do plano de saúde para o ano vigente, efetivado por meio de procedimento de disputa nº 013/2024, incidente sobre o valor da mensalidade, será absorvido pelo SESI-DR/ES até 30/04/2024. A partir de 01/05/2024, o reajuste será repassado ao empregado, que assumirá integralmente o valor sua cota parte do reajuste pactuado com a operadora do plano de saúde, de 13,45% (treze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento). A base de cálculo para a participação do empregado serão os valores da tabela vigente no período de 01/03/2023 a 29/02/2024.

§ 5º O empregado que tenha no seu Plano de Assistência Médico-Hospitalar qualquer outro dependente legal, que não se enquadre no previsto no parágrafo terceiro da presente cláusula caberá, exclusivamente, ao empregado arcar com o total da despesa, não havendo coparticipação do **SESI-DR/ES**.

§ 6º Os valores em reais estipulados na tabela constante do § 3º da presente cláusula serão reajustados, proporcionalmente, sempre que ocorrer qualquer alteração nos valores constantes da tabela de cargos e salários do **SESI-DR/ES**, observado no mínimo o mesmo percentual de incremento.

§ 7º O **SESI-DR/ES** assumirá a coparticipação financeira, até o limite de 1 (um) dependente, para os empregados que aderiram ao plano de saúde a partir de 1º de março de 2003.

§ 8º A coparticipação financeira do **SESI-DR/ES**, conforme quadro do parágrafo terceiro aplicar-se-á, exclusivamente, para os valores referentes às mensalidades dos planos, não se aplicando as despesas de responsabilidade do usuário, resultantes de consultas e exames realizados pelo Plano de Assistência Médico-Hospitalar-Participativo.

§ 9º O atraso no pagamento de mensalidade e procedimentos médicos pelo empregado e seus dependentes, **por período superior a trinta dias**, autoriza o empregador a solicitar junto a Operadora do Plano, a rescisão do contrato de prestação de serviços de assistência médica do empregado inadimplente e de seus dependentes.

SISTEMA FINDES GERÊNCIA JURÍDICA

§ 10º O referido benefício terá natureza indenizatória para fins remuneratórios.

CLÁUSULA NONA - DO SEGURO DE VIDA

Fica assegurado aos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho, o direito ao Seguro de Vida em Grupo, sendo os custos de responsabilidade exclusiva do **SESI/ES**, com as seguintes coberturas mínimas:

COBERTURA	PESSOA
Morte natural ou acidental	Titular
Morte natural ou acidental	Dependentes (cônjuge/filhos)
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)	Titular
Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD)	Titular
Limite reembolso Funeral	Titular ou dependentes (cônjuge/filhos)

§ único - As vantagens concedidas aos empregados referenciados no *caput* desta cláusula, assim como a mensalidade do seguro, de responsabilidade do empregador, não possuem natureza salarial, nos termos do art. 468, §2º, V, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO-CRECHE

O **SESI-DR/ES** fornecerá aos seus empregados, um valor equivalente a R$ 309,39 (trezentos e nove reais e trinta e nove centavos) que será pago mediante apresentação da certidão de nascimento do filho.

§ 1° O auxílio-creche previsto nesta cláusula será concedido aos empregados que tenham filhos com idade compreendida entre 04 (quatro) meses a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos.

§ 2° Quando o pai e a mãe forem empregados das qualquer das Entidades integrantes do Sistema FINDES, o benefício de que trata a presente cláusula será concedido somente a um dos dois.

§ 3° Os valores recebidos à título do benefício desta cláusula terão natureza indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO SUPLEMENTAR

Ao empregado do **SESI-DR/ES** afastado de suas atividades por motivo de Acidente de Trabalho, assim reconhecido por órgão do INSS mediante a concessão do benefício de Auxilio Doença Acidentário (**NB ESP. 91**), fica assegurado, mediante requerimento nos 30 (trinta) dias subsequentes, o pagamento de um auxilio suplementar no valor de até R$ 559,45 (quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para reembolso de despesas com a aquisição de medicamento, devidamente comprovadas mediante apresentação de nota fiscal.

§ 1° O auxílio de que trata o "caput" desta cláusula será concedido uma única vez, por afastamento, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos.

§ 2° Os valores recebidos à título do benefício desta cláusula terão natureza indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO AO FILHO COM DEFICIÊNCIA

O **SESI-DR/ES** concederá um auxílio financeiro de R$ 595,02 (quinhentos e noventa e cinco reais e dois centavos), aos empregados que possuam filhos com deficiência, desde que estejam sendo

SISTEMA FINDES GERÊNCIA JURÍDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TREINAMENTOS

As horas destinadas a treinamentos não obrigatórios, contratados pelo empregador ou pelo empregado, realizados fora do horário de expediente, bem como as horas de translado para essas finalidades, não serão computadas como horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O **SESI-DR/ES** se compromete a empregar todos os meios disponíveis para assegurar a continuidade do programa de participação nos resultados, em conformidade com a legislação vigente, especificamente a Lei nº 10.101/2000, ao longo dos anos de 2024 e 2025.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - CCP

Fica instituída no âmbito dos que assinam este Acordo Coletivo de Trabalho a Comissão de Conciliação Prévia, de composição paritária, objetivando a conciliação dos conflitos individuais do trabalho, sem qualquer ônus para o empregado e para o **SINPRO/ES**, nos termos do Título VI, artigos. 625-A e seguintes da CLT, acrescentados pela Lei nº. 9.958 de 12.01.2000.

A composição, regimentos e abrangência serão parte de ADITIVO especifico e exclusivo a ser aprovado e passando ser parte deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Vitória/ES, 16 de Setembro de 2024.

Juliano Pavesi Peixoto
Presidente – CPF 035.905.487-03
SINPRO-ES

Paulo Alexandre Gallis Pereira Baraona
Diretor Regional – CPF 576.640.647-91
SESI-DR/ES

Geferson Luiz dos Santos
Superintendente – CPF 023.784.299-83
SESI-DR/ES

SISTEMA FINDES GERÊNCIA JURÍDICA